



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei n.º 196/2003

de 29 (vinte e nove) de abril de 2003

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 168/02”,  
de 30 de abril de 2002, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º. Os § 1º e 3º do artigo 144, da Lei Municipal nº 168/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no PLACARD, de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, e no PLACARD, de avisos oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º. O CMP será auxiliado, no desempenho de suas atribuições, relativas à aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, por comitê de investimento, integrado por um representante dos participantes, e dois da administração, ao qual incumbirá:

Art. 2º. O Art. 120, da Lei Municipal nº 168/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. A entidade de previdência será administrada por uma diretoria executiva, composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, demissíveis *ad nutum*, sendo:

I – dois, indicados pelo Prefeito Municipal e,



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



II – um, indicado pelos servidores efetivos e beneficiários do regime próprio de previdência social, através de eleição direta, por maioria de votos, convocada através de publicação no PLACARD, de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, podendo se candidatar, qualquer servidor efetivo e beneficiário do regime próprio de previdência social que disponha de, no mínimo, segundo grau completo, devendo o edital de convocação da eleição ser publicado com, no mínimo, 30 dias antes da eleição. O Prefeito Municipal poderá indicar, provisoriamente, enquanto se aguarda o resultado da eleição o terceiro membro, e representante dos servidores.

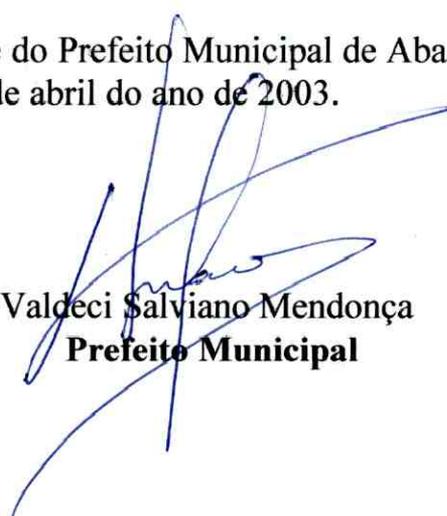
Art. 3º. O parágrafo único do Art. 120 da Lei Municipal n.º 168/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. No ato da nomeação, o CMP designará qual, dentre os membros da diretoria executiva, será o Gestor, o Diretor de Benefícios e o Diretor Administrativo e Financeiro, ficando o Gestor, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, responsáveis pela abertura e movimentação da conta bancária, assinando em conjunto os negócios financeiros e administrativos da entidade providenciária.

Art. 4º. Demais disposições da Lei Municipal n.º 168/2002, continuam inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2003.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal